

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Os Projetos/Atividades decorrentes do Presente Convênio, prioritariamente voltados a Programas de Residência Médica e à Residência Multiprofissional em áreas de atuação da FHCGV e o HSAMZ serão objetos de termos aditivos, dos quais deverão constar os respectivos Coordenadores e Planos de Trabalho, para a devida aprovação das partes.

Sub-Cláusula Primeira: Os Planos de Trabalho poderão ser alterados e / ou atualizados de comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondências entre os coordenadores.

Sub-Cláusula Segunda: Os Planos de Trabalho abrangerão necessariamente os seguintes itens:

I - A decisão do Projeto/Atividade de cooperação a ser desenvolvida;

II - O cronograma de execução;

III - O Plano de Aplicação e cronograma de desembolso, quando for o caso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A mútua cooperação técnico-científica objeto do presente Termo, abrangerá os seguintes itens:

a) O desenvolvimento de atividade de cooperação e intercâmbio, visando a promoção de interesses comuns ligados ao ensino, à pesquisa e extensão das Instituições convenentes, especialmente quanto a programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional.

b) A utilização cooperativa de infra-estrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades requeridas para o desenvolvimento dos projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Cooperação.

c) A participação de técnicos (nível médio e superior), corpo docente e discente das Instituições convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As convenentes assegurarão uma a outra, dentro de suas possibilidades, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução do Projetos/Atividades a serem desenvolvidos sob a égide do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES :

A FHCGV compete:

a) Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e treinamento em serviço;

b) Promover atividades de ensino e treinamento aos residentes de seus programas;

c) Permitir o uso de espaço físico e do acervo cultural, necessário ao desenvolvimento das atividades, de acordo com a disponibilidade;

d) Permitir o acesso aos setores de apoio técnico logístico disponíveis;

e) Proporcionar aos residentes envolvidos neste Convênio, acesso e participação aos métodos propedêuticos disponíveis;

f) Manter total integração docente - assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;

g) Permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de acordo com o número de residentes estabelecidos no Plano de trabalho.

AO HSAMZ compete:

a) Responsabilizar-se por danos que por ventura possam acontecer aos residentes em decorrência das atividades, por meio de seguro de acidentes pessoais, conforme legislação específica.

b) Fornecer no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período de rodízio, a programação contendo o cronograma de atividades e a relação nominal dos residentes, bem como os nomes dos respectivos docentes supervisores;

c) Fornecer material de apoio didático-pedagógico necessário ao bom desempenho das atividades exercidas pelos residentes no Hospital bem como zelar pelos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de ensino.

d) Proceder o registro e o cadastro dos residentes junto à divisão de ensino e Pesquisa.

e) Manter total integração docente - assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para coordenar as atividades objeto do presente Convênio cada convenente indicará representantes que serão encarregados das articulações necessárias para atingir os objetivos deste instrumento.

Sub-Cláusula Primeira: Os Programas de Residência deverão ter o acompanhamento permanente (supervisão) dos docentes e preceptores das Instituições convenentes.

Sub-Cláusula Segunda: Os representantes pela coordenação definida no caput desta cláusula, bem como suas responsabilidades dentro dos Projetos/Atividades, serão estabelecidos nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHO:

Em nenhuma hipótese, a admissão de residentes das convenentes resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados das convenentes que atuarão na execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Instrumento permanecerão com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE:

Os resultados e informações obtidos em função da execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Convênio serão utilizados exclusivamente para os fins neles previstos e por pessoas autorizadas, aqui entendidas como servidores / empregados / estagiários / professores das convenentes, e serão propriedade das mesmas, a elas cabendo, igualmente, os créditos respectivos.

Sub-Cláusula Primeira: Os resultados obtidos em razão da execução deste Termo serão utilizados como fonte de pesquisa, estudos, investigação e/ou como pesquisa aplicada.

Sub-Cláusula Segunda: No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução deste Termo, essas somente poderão ser realizadas com anuência formal de ambas as Convenentes, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Será permitida, às Convenentes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, dos resultados dos trabalhos no âmbito da presente cooperação, desde que autorizadas por ambas, citando-se obrigatoriamente, a sua fonte de dados e seus autores, além do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, findos os quais poderá ser renovado desde que as convenentes assim o entendam e sua complementação dar-se-á através de termo aditivo subscrito igualmente pelas convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio, a qualquer tempo, poderá ser rescindido, mediante comunicação escrita de uma das partes convenentes, com 60 (sessenta) dias de antecedência. As partes comprometem-se, todavia, a conduzir até o término, os trabalhos iniciados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado no DOE em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e as condições do presente Convênio, as Convenentes assinam o documento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA) ____ de _____ de 2015.

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

ESTELINA DE OLIVEIRA
HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA

Protocolo 844342

HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 039/2015-RH/HRS, de 19/06/2015, publicada no DOE nº 32.911, de 23/06/2015
Onde se Lê: período de 24 a 26/06/2015.
Leia-se: no dia 25/06/2015

Errata da PORTARIA Nº 040/2015-RH/HRS, de 19/06/2015, publicada no DOE nº 32.911, de 23/06/2015
Onde se Lê: período de 24 a 26/06/2015.
Leia-se: no dia 25/06/2015

Protocolo 844422

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DIÁRIA

PORTARIA Nº 141 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Objetivo: Inspeccionar a malha Rodoviária do 5º e 6º Núcleo Regional.

Origem: Belém/PA - Brasil

Destino (s): Marabá

Servidor (a): Osmar Lima Sampaio Junior

Cargo: Diretor Técnico de Transportes

Matricula: 2039001/1

Período: 24 a 26/06/2015

Diária(s): 2,5 (dois e meia)

Ordenador: KLEBER FERREIRA DE MENEZES

Protocolo 844389

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 598/2015 - ARCON-PA, 24 DE JUNHO DE 2015.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 379956/1, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISOR II desta ARCON-PA, a responder pela Gerencia do Grupo Técnico Hidroviário - GTH no período de 22 a 25 de junho de 2015, durante o impedimento do titular.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a contar de 22/06/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO

Diretor Geral - ARCON-PA, em Exercício.

PORTARIA Nº 599/2015 - ARCON-PA, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DOMINGAS MARIA ATAIDE BARRA, Matrícula n.º 57196926/6, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISOR II desta ARCON-PA.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/07/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO

Diretor Geral - ARCON-PA, em Exercício.

PORTARIA Nº 600/2015 - ARCON-PA, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, FERNANDO HENRIQUE ROCHA COSTA para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR II desta ARCON-PA.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/07/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO

Diretor Geral - ARCON-PA, em Exercício.

Protocolo 844467

ERRATA

ERRATA

Extrato de Contrato de Servidor Temporário.

DOE 32.857 de 30 de março de 2015.

Contratado: Marco Antonio da Costa Brotas.

Onde se lê: assinatura 23.03.2015.

Leia-se: assinatura 30.03.2015.

Diretor Geral: Andrei Gustavo Leite Viana de Castro.

Protocolo 844190